

## Portaria nº 010/2021 - SEMARH-LUZ

*Estabelece critérios referente a cálculo de taxas de licenciamento ambiental de empreendimentos destinados à construção residencial e comercial no município de Luziânia.*

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 001 de 02 de janeiro de 2021, amparado pela Lei Orgânica do Município de Luziânia, obdecendo o disposto da Lei Municipal nº 2.595 de 27 de julho de 2003, e

Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH-LUZ, tem atribuição legais para elaborar normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, destinados a complementar a Lei nº 3.021 de 26 de dezembro de 2006 que institui o Código Ambiental do Município de Luziânia e seu regulamento;

Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH-LUZ deve exercer o controle, a fiscalização e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente, atender as diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, com ênfase para o percentual de áreas verdes e institucionais, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos que possam causar impactos de vizinhança, tais como alterações e/ou complementações do sistema viário; produção de ruídos e vibrações; poluição atmosférica; volumosa geração de resíduos; e elevada demanda de água;

Considerando a Resolução CEMAm 077 de 11 de outubro de 2007, que dispõe sobre credenciamento do Município de Luziânia para o desempenho do licenciamento ambiental de impacto local;

Considerando a Resolução CEMAm 02 de 29 de julho de 2016, que estabelece a lista de atividades de impacto ambiental local no âmbito do Estado de Goiás, dispõe sobre o credenciamento de Municípios para o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, regulamenta a instauração de competência estadual supletiva, dispõe sobre a Corte de Conciliação de Descentralização;

Considerando o que dispõe o artigo 196 da Lei Municipal nº 3.021 de de 12 de dezembro de 2006 (Código Ambiental de Luziânia) autoriza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos a elaborar as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, destinados a complementar esta lei e seu regulamento;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimento administrativo processual para emissão de Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA) Certidão de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental de empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social, bem como, o gerenciamento dos Resíduos Sólidos gerados pela construção e/ou instalação desses empreendimentos;

Considerando que o artigo 53 da Lei Municipal nº 3021/2006 – Código Ambiental de Luziânia cria a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), a qual tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia do município de Luziânia no trabalho de fiscalização, vigilância e análise da operação, instalação, ampliação, modificação, teste ou operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ao meio ambiente.

Considerando que o artigo 54 da Lei Municipal nº 3021/2006 – Código Ambiental de Luziânia, considera sujeitos passivos para pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que vierem a desenvolver empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental no município.

Considerando que o artigo 55 da Lei Municipal nº 3021/2006 – Código Ambiental de Luziânia, define que a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem como base de cálculo o porte e o potencial poluidor dos empreendimentos ou atividades.

Considerando que porte e o potencial poluidor do empreendimento serão definidos através de Portaria Normativa pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, destinadas a complementar esta lei e seu regulamento e a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) será instituída por Decreto Municipal, estabelecidos através de Portaria Normativa pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, destinadas a complementar esta lei e seu regulamento.

Considerando com o disposto na Ata 02 de 27/05/2021 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Luziânia – COMDEMA, que versa sobre instrução documental de licenciamento ambiental sobre as atividades específicas da construção civil.

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), a qual tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia do município de Luziânia no trabalho de fiscalização, vigilância e análise da operação, instalação, ampliação, modificação, teste ou operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ao meio ambiente

Art. 2º - As taxas correspondente a estes serviços deverá ser instituída através de ato normativo conforme disposto nos artigos 54 ao 58 da Lei Municipal nº 3.021/2006 – Código Ambiental de Luziânia.

### DOS PREÇOS PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇAS

Art. 3º - O preço para expedição das licenças ambientais, será cobrado com base na Portaria 007/2021 – SEMARH-LUZ, em função da seguinte fórmula:

0,5% da UFL/ m<sup>2</sup>

Art. 4º - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), deverá ser recolhida previamente ao pedido de licenciamento ou renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos projetos.

Art. 5º - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) será recolhida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de maio de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

**DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos